



Projeto de Lei Nº 276/2025

SUMULA: Dispõe sobre a isenção de IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e/ou residência do contribuinte ou de seu cônjuge e/ou dependentes, desde que seja comprovado que o beneficiário ou seus dependentes sejam pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A isenção mencionada no caput será concedida exclusivamente para um único imóvel, desde que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja proprietária, dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente como residência da pessoa com TEA e de sua família, independentemente de sua dimensão.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - Documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;



V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico): b) Estágio clínico atual: c) Classificação Internacional da Doença (CID): d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º Os benefícios previstos nesta Lei, uma vez concedidos, terão validade de 2 (dois) anos. Após esse período, deverão ser requeridos novamente, nas mesmas condições especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos, sucessivamente e sem limite. Os benefícios serão cessados automaticamente caso não sejam renovados dentro do prazo estabelecido.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que impacta o desenvolvimento neurológico, acarretando desafios significativos na interação social, na comunicação e no comportamento. As famílias de pessoas com TEA enfrentam despesas elevadas relacionadas a tratamentos médicos, terapias especializadas, medicamentos, acompanhamento psicológico e educacional, além de possíveis adaptações no ambiente domiciliar para garantir a segurança e o bem-estar da pessoa com autismo.



Diante desse cenário, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) representa um importante instrumento de justiça social. Este benefício permite que os recursos financeiros das famílias sejam direcionados para as necessidades específicas de tratamento e cuidado, contribuindo para a inclusão, autonomia e qualidade de vida das pessoas com TEA.

Além disso, a isenção encontra respaldo nos princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana, conforme previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, bem como nos objetivos fundamentais da República de promover o bem de todos e reduzir as desigualdades sociais.

Portanto, a concessão de isenção do IPTU às pessoas com TEA ou suas famílias é uma iniciativa de alta relevância social, que não apenas alivia o impacto financeiro sobre esses grupos, mas também reafirma o compromisso do poder público em promover igualdade e respeito à diversidade.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 20 de maio de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5K1ZB0PEWHWCJK15>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5K1Z-B0PE-WHWC-JK15

